



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 036/2019

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** E A EMPRESA **Diego Roberto Sbitkowski Chama**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 028/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019
VIGENCIA: 20/02/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Diego Roberto Sbitkowski Chama**, Rua Palmitos nº 078, Bairro Jardim Tropical, Canarana-MT, CPF nº 057.595.739-50, RG nº 93979508 SSP/PR e CREA 2511178010, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de Profissional com Formação em Engenharia Civil para a Fiscalização, acompanhamento e Medição das Obras em execução e as futuras a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e Saneamento em construções, reformas e ampliações, confecção de relatórios de medição, dentre outros.

1.2 – O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela PMC e dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

- Auxiliar as equipes na análise, detalhamento e/ou revisão de projetos.
- Acompanhar a fiscalização das obras.
- Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- Apoiar as secretarias, se solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.
- Verificar e comparar os quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução.
- Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.
- Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.
- Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega, conclusão dos serviços, qualidade de materiais empregados, qualidade dos serviços, dentre outros, com emissão de relatórios consubstanciados.

1.3 – Não será exigida presença física, devendo atender as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução dos serviços será de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, e que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais no valor bruto de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, após a emissão da nota fiscal e deste que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência **ate 20/02/2020** e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93, podendo ser prorrogado nos termos do art 57 da lei Federal 8.666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Gustavo Henrique Machado Alves**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, **Portaria nº 114/2019 de 20 de Fevereiro de 2019**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01

Proj/ativ: 2.018

Elemento: 3.3.90.36

Código Reduzido: 089

Fonte de Recursos: 2001

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 01

Proj/ativ: 2.041

Elemento: 3.3.90.36

Código Reduzido: 211

Fonte de Recursos: 2002

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMA

RG nº 93979508 SSP/PR

CPF nº 057.595.739-50

CREA: 251117801-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 114/2019 de 20/02/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91